

Ofício nº 149/2022 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 18 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RENIVALDO MARTINS NUNES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 38, da Lei Municipal nº 648/2017, que dispõe sobre a remuneração aos Conselheiros Tutelares do Município de Ourilândia do Norte, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.08.18 18:55:54 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que altera o valor da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares para R\$ 2.161,97 (dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

Significativo citar, que a última revisão da remuneração aos Conselheiros Tutelares por meio do INPC, foi em julho do ano de 2016, através da Lei Municipal nº 635/2016, revisão está, realizada parcialmente, concretizando-se apenas no valor de R\$ 1.623,83 (um seiscientos e vinte e três reais e oitenta e três centavos); posteriormente a citada remuneração foi inerida no artigo 38 da Lei Municipal nº 648/2017, sendo aplicável até a presente data.

Primordialmente, em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que os Conselheiros Tutelares desempenham, agravado pelo baixo salário hoje proporcionado, este Projeto de Lei pleiteia autorização legislativa para a alteração do salário dos Conselheiros Tutelares, considerando que as atribuições e peculiaridades do Conselho Tutelar estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente faz com que seus membros prestem relevante serviço público. Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade.

Tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada em Regime de Urgência Especial, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos Nobres Vereadores.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.08.18 18:56:08 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI Nº _____

DE, 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a redação do artigo 38, da Lei Municipal nº 648/2017, que dispõe sobre a remuneração aos Conselheiros Tutelares do Município de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera redação do artigo 38, da Lei Municipal nº 648/2017, que dispõe sobre a remuneração aos Conselheiros Tutelares do Município de Ourilândia do Norte, passando a vigorar o seguinte:

“Art. 38 - A remuneração mensal aos Conselheiros Tutelares é de R\$ 2.161,96 (dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).”

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão ao mês de agosto de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 18 dias do mês de agosto de 2022.

JULIO CESAR
DAIREL:7980133
1291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.08.18 18:56:18
-03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA